

ESTADO E DIREITO NO TRÂNSITO PARADIGMÁTICO: ANÁLISE ÉTICO-POLÍTICA DA CONFIGURAÇÃO FAMILIAR PÓS-MODERNA

STATE AND LAW IN PARADIGMATIC TRANSIT: ETHICAL-POLITICAL ANALYSIS OF POSTMODERN FAMILY CONFIGURATION

*Letícia Prazeres Falcão**
*Delmo Mattos da Silva***

RESUMO

Falar de família em tempos de Pós-Modernidade é não só rever determinados conceitos, como também entender de que maneira a dialética jurídico-estatal possuem interferência nessas novas configurações. Desta feita, faz-se relevante discutir a relação de causa e consequência que existe entre esse modelo de instituição e o contexto espaço-temporal que a circunda, de modo que possa ser possível entender de que modo fatos de cunho filosófico e sociológicos podem influenciar novas conjunturas sociais. Não existe modelo a ser seguido ou referência à uma estrutura que consubstancie um protótipo ideal, neste cenário a palavra de “ordem” é pluralidade e respeito aos ideais de dignidade da pessoa humana. O método utilizado consiste em análise dedutiva e investigação bibliográfica com base em literatura, doutrina e teses ligadas à temática.

Palavras-chave: Pós-Modernidade. Estado. Família. Ética. Política.

ABSTRACT

To speak of family in post-modern times is not only to review certain concepts, but also to understand how the legal-state dialectic interferes in these new configurations. This time, it is relevant to discuss the cause and

* Mestranda em Direito pela Unichristus (CE). Especialista em Direito do Consumidor (CEUMA) e em Direito da Família, Infância e Juventude (UNDB). E-mail: leticiaprazeres@outlook.com.br.

** Mestre e Doutor em Filosofia (UFRJ). Professor da especialização de Direito da Família, Infância e Juventude da UNDB. E-mail: delmomattos@hotmail.com.

consequence relationship that exists between this model of institution and the spatio-temporal context that surrounds it, so that it may be possible to understand how philosophical and sociological facts can influence new social circumstances. There is no model to be followed or reference to a structure that embodies an ideal prototype, in this scenario the word “order” is plurality and respect for the ideals of human dignity. The method used consists of deductive analysis and bibliographic investigation based on literature, doctrine and theses related to the theme.

Keywords: Post-Modernity. State. Family. Ethics. Policy.

INTRODUÇÃO

A família, assim como outras formas de instituições, passou por diversas modificações ao longo da história: seja no tocante à sua estrutura enquanto família nuclear, monoparental, consanguínea, como também no que diz respeito à presença de sentimentos como o elo primordial, e aqui têm-se como exemplo a família adotiva, socioafetiva e plural, não há como desconsiderar que ocorreu um movimento dialético nesta figura¹. Tal processo veio não só a transformar o seu perfil e configuração, mas ao mesmo tempo modificou o seu representar, bem como seu reflexo e espelho para outras mutações de cunho político, ético e por conseguinte, jurídicos.

É sabido a que dinâmica de uma dialética consiste no alternar de teses, antíteses e sínteses, mesmo que de maneira inicial uma represente o superar da outra, é importante dizer que sempre vão existir resquícios históricos, econômicos, políticos, culturais e sociais que tornam o produto final não a simbologia de algo único e inédito, mas sim o denominador comum e encaixe de peças de um mesmo quebra cabeça.

Tal enlace é possível visto que falar de transições paradigmáticas é entender que as relações de causa e efeito em um mesmo contexto são inevitáveis e impactam de forma significativa no panorama ao seu redor. Assim, uma vez montado o cenário no qual evoluções por vezes podem significar (re)conhecimentos de liames, retratos e conexões, questiona-se de que maneira a concepção de família pós-moderna representa as transições paradigmáticas de cunho político e ético.

A relevância da pesquisa existe no momento em que é perceptível que Estado, Direito e Sociedade formam um tripé no qual ações e reações de um, irão desembocar na rediscussão do outro. No mesmo sentido, proporcionar uma investigação ético-política da configuração familiar contemporânea, é reconstruir

¹ PIATO, Raiane Straiotto; DAS NEVES ALVES, Rozilda; DE MARTINS, Sheila Regina Camargo. Conceito de família contemporânea: uma revisão bibliográfica dos anos 2006-2010. *Nova Perspectiva Sistêmica*, v. 22, n. 47, p. 41-56, 2013.

a tão evidente característica da pós-modernidade, a liquidez. Não significa diminuí-la em sua essência, mas sim demonstrar que talvez o perpassar fluído diga respeito a uma volatilidade que seja inerente das relações sociais, não há algo estático nas formações familiares, não existem perfis sólidos o bastante para, hoje, dizer que o Direito deve se debruçar para a singularidade familiar.

Percebe-se que a provocação invoca não só noções de ciência política e do próprio Direito, mas também resgata noções sociológicas, filosóficas e de searas da psicologia, uma vez que falar de uma configuração atual de família, é considerar que esta passa a ser tida enquanto entidade multifacetária e multidisciplinar, na qual diversas são as interferências e consequências nas áreas do conhecimento.

Assim, inicia-se a investigação demonstrando o recorte espaço-temporal da Pós-Modernidade, suas principais características e o que a evidencia enquanto transição paradigmática diante de aspectos subjetivos e objetivos, para que a partir deste cenário, seja possível enquadrar o percurso do instituto “família” dentro do debate proposto. Em seguida, falar-se-á dos aspectos jurídicos e estatais que compõem tempos pós-globalizados, o que viria a ser o Estado e o Direito hodierno diante das mudanças advindas e como tais elementos se comportam ao serem demandados atualmente. Por fim, é necessário entender os elementos éticos e políticos presentes na família contemporânea, família esta que possui ingerência da Pós-Modernidade, bem como da transição paradigmática jurídico-estatal e acaba por desembocar em via reflexa, em uma nova configuração na qual a dignidade da pessoa humana é seu pilar.

O método científico de abordagem que será utilizado é o dedutivo, o qual parte de premissas gerais para se construir premissas particulares². As técnicas de pesquisa utilizadas, sendo essas o conjunto de processos de que se serve a ciência para alcançar o propósito almejado, serão predominantemente, a de cunho bibliográfico sobre o tema e a isso se somará a leitura de legislação pertinente, teses e documentos que contribuam para o delinear da configuração familiar pós-moderna³.

Pós-modernidade e suas perspectivas espaço-temporais

A Pós-Modernidade surge ao final do século XX e traz consigo a continuação da política industrial, mas acentua o aspecto do avanço da ciência e tecnologias de informação, o intensificar das práticas consumistas, os sentimentos de

² FINCATO, Denise Pires. *A pesquisa jurídica sem mistérios: da pesquisa à banca*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Sapiens, 2014, p.47-48.

³ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p.173.

efemeridade e individualidade e ao mesmo tempo, a distribuição por desigual do fenômeno da globalização. O que antes podia ser considerado sólido e concreto, mesmo com diversas facetas, passa a configurar um estado líquido, onde a evasão e a instantaneidade humana tornam processos, políticas e relações verdadeiras mutações do novo “aqui e agora”⁴.

Ao tratar sobre este momento observa-se que tal evento baseia-se em três grandes alicerces: a dinâmica do mercado que se vê diante de novos fluxos e influências de um “novo capitalismo”, a chegada de uma tecnologia que impacta fortemente nas relações subjetivas e no *modus operandi* das esferas públicas e privadas e no perceber de uma subjetividade nunca antes vista. Assim, é possível vislumbrar que de forma geral, estas camadas são facetas da figura do fenômeno da globalização, são o sustento de uma construção que vai ser responsável pela expansão e contração de direitos e deveres, pela interferência e não ingerência estatais, bem como pelo delimitar o que de fato passa a representar os ideias de geral e particular⁵.

Seja no que diz respeito à multiplicidade de relações intersubjetivas propiciadas pelos mecanismos de comunicação, transporte e de tecnologia, ou mesmo pela economicidade das relações para além do mercado, certo é que hoje o anseio de experimentar de tudo um pouco, a própria efemeridade humana e o contato com os mais diversos símbolos da conquista capitalista fazem com que o sujeito pós-moderno mergulhe em meio a um lago de dúvidas, angústias, e desejos cada vez mais insaciáveis, a própria vontade de ser reconhecido em meio às multidões passa a ser critério também de identidade⁶.

Estar-se-á diante de uma transição paradigmática na qual é possível observar uma nova contextualização dos pilares da regulação e emancipação, de modo que não há a perda da essência anteriormente moderna e sim um novo olhar a respeito destes pilares e seus princípios. As noções de progresso são pensadas juntamente com a democratização dos riscos oriundos desta síntese paradigmática, ora é chegado um ponto no qual as noções de tempo, espaço, produção, fronteiras, sociedade, e identidade, por exemplo, fazem jus à encargos nos quais as “riquezas” percebidas pelos novos ventos pós-modernos, carregam também implicações que impactam diretamente na comunidade global⁷.

Destarte, apesar de tantas inconsistências e inseguranças, certo é que a Pós-Modernidade aplica novos olhares sobre personagens, institutos, regimes e relações, tudo está conectado, seja no sentido informacional, de comunicabili-

⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

⁵ LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos Hipermodernos*. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2005

⁷ BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco Mundial – Em busca da segurança perdida*. Leya, 2018.

dade ou transfronteiriço, esses tempos hipermodernos, pós-modernos ou pós-globalizados refletem mudanças nas quais Estado e Direito passam de meros conceitos sócio-políticos e tornam-se peças fundamentais na busca não só do ideal de Estado Democrático de Direito, mas sim elementos na busca de algo muito maior, a verdadeira ideia de dignidade.

O indivíduo nesse ambiente pós-globalização é alguém com muitas oportunidades, detentor de muitas escolhas, mas carente de bases que possam segurar e fazer valer tomadas de decisão. A insegurança e a incerteza são facetas características desta personalidade hodierna, e isto se deve à busca por uma identidade em meio às inúmeras que lhe são apresentadas. Ora, estar-se-á diante de um momento no qual as próprias pessoas se tornam uma espécie de “oferta de mercado”, têm-se diversas maneiras e opções para o estabelecer ou não de relações interpessoais, a noção de tempo e de validade para tais laços são reconfiguradas e o que parece valer de fato, é o hoje e o agora⁸.

O ator principal deste momento é e não é roteirista do próprio espetáculo, é possível vislumbrar em verdade, um vazio em meio à abundância que reveste tempos de Pós-Modernidade. O tudo ou nada e o aqui e agora são itens que estão dentro da bagagem que este personagem carrega para si e para os demais, já que em algum momento, as instabilidades e inseguranças se transformam em padrões a serem aceitos e perseguidos por quem vive e convive na comunidade vigente, estar em estabilidade é sinônimo de perigo, de “perda de tempo”.

Stein bem dizia que “nós somos seres do *não mais* e do *ainda não*”, vislumbra-se a colocação da radicalidade e extremismos, e do outro lado o demonstrar da hesitação de algo ainda não totalmente pronto. O sujeito pós-moderno no fundo é alguém que quer correr riscos, mas também sente a necessidade de se proteger, em um mundo no qual a ideia de *ser* e *estar*, podem representar verdadeiros retrocessos existenciais, aquele que bem souber a medida de algumas decisões, é alguém que aparenta saber cuidar de si.

É da natureza humana preferir estar próximo daquilo que lhe é conhecido e tomar distância do que lhe parece diferente, uma vez que o diferente poderia representar uma ameaça. Na Pós-Modernidade as cartas jogadas não são tão distintas, embora esta dicotomia seja algo da história humana, na conjuntura atual, o indivíduo a vivencia de maneira muito mais intensa, vez que as consequências das aproximações e distanciamentos colocam muito mais do que a vida de alguém em jogo, mas a perspectiva de identidade e (re)conhecimento em meio às massas¹⁰.

⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2005

⁹ STEIN, Ernildo. *Epistemologia e crítica da modernidade*. 3. ed. Ljuí: Unijuí, 2001.

¹⁰ MOREIRA, Eduardo. *O que os donos do poder não querem que você saiba*. São Paulo: Alaúde Editorial, 2017.

Assim como ocorre em uma leitura constitucional contemporânea, falar de Pós-Modernidade na perspectiva do indivíduo, é tratar a respeito das dimensões que esse sujeito passa ao longo de sua história, e não restringir na ideia geracional na qual a aproximação de uma etapa implica na superação por absoluto da outra. Se faz muito pertinente colocar que direitos fundamentais hoje em dia, são tidos enquanto ramos que apesar de nascerem em outros tempos, carregam peculiaridades das garantias e dos tempos perpassados¹¹.

Apesar de parecer uma faceta pessimista e triste do indivíduo da Pós-Modernidade, é mister salientar que o mesmo homem que busca identidade ou mesmo procura resignificar o tempo e o espaço, é o mesmo sujeito que quer ser dono de si. Se na modernidade, o uso da razão foi tão disseminado e incorporado como algo que tornava humano alguém, aqui esse uso da racionalidade não se faz suficiente para o olhar e aceitação do indivíduo enquanto sujeito de direitos e deveres, por exemplo. Não é exclusivamente a noção de que *penso, logo existo*, que o diferencia de outros animais, uma vez que passa a se ter noção de que muitas das piores crueldades da história foram cometidas pelo mesmo homem que tanto refletia.

A Sociedade Moderna, que precede o substrato cronológico ora analisado, é delimitada com a afirmação do uso da razão enquanto berço do conhecimento, impactante desenvolvimento industrial e definição do sistema liberal enquanto modelo político-econômico de grande parte das nações. A própria noção de direitos e garantias fundamentais, a ideia da figura do Estado em si e suas intercorrências jurídicas diante das demandas apresentadas são fatos que definem a modernidade enquanto tese prestes a sofrer uma evolução.

Ora, parte-se do pressuposto de que agora a informação pode possuir tanto valor como ações em um mercado, pode ser tão poderosa como a interferência governamental em um país ou mesmo ser responsável pela criação de novas políticas públicas. Deter a esse tipo de referência é permitir a troca de experiências e novidades dentro de qualquer âmbito do saber. Tudo depende da forma como é utilizada, por quem é veiculada e para quem ou o quê ela é direcionada.

Assim como outros arranjos sociais que já perpassaram na cronologia da história humana e deixaram suas influências em diversos setores, a Sociedade Informação não é diferente. Em um primeiro plano faz-se relevante ressaltar que o surgimento desse novo “status social” traz consigo algumas nuances no aspecto econômico. Aqui, é possível dizer que a Sociedade de Informação acaba por interferir no próprio desenvolvimento capitalista, facilitando-o de maneira que o uso e a perpetuação de informações e dados sejam responsáveis ou auxiliem

¹¹ VELOSO, Alberto Junior. As características dos direitos fundamentais e os princípios dos direitos da personalidade na esfera privada. In: *Scientia Iuris*, v. 17, n. 1, p. 9-26, 2013.

no surgimento de novos bens e serviços, no aprimoramento de outros já existentes, na própria divulgação desses objetos valorativos¹².

De forma quase que consequente, conseguir inserir-se em mercados tão globais não deixa de ser um desafio visto que é cada vez mais comum a formação de profissionais capacitados e ainda assim tidos como insuficientes ou inadequados para determinados perfis de empresas. Estas buscam diferenciais que vão tornar aquela proposta vendida única e relevante perante os demais fornecedores, fazendo com que a lógica do mercado pós-globalizado seja transformar o diferente em algo relevante e gerador de lucro e reconhecimento.

Em um segundo plano, discorrer sobre Sociedade de Informação é também considerar esta enquanto mecanismo para novas percepções acerca do que seria qualidade de vida. Para além da garantia de direitos já positivados e reconhecidos, o uso dessa nova ciência precisa agregar na promoção desses interesses. Pode-se até dizer que hoje em dia permitir que alguém tenha acesso à rede mundial de computadores em uma sala de aula, por exemplo, é proporcionar o acesso ao conhecimento, tal auxílio no dia a dia, nas relações sociais ali geridas, é levar ao cidadão os direitos que lhe são devidos, como também os deveres que lhe são atribuídos.

É auxiliar a rápida comunicação nas emergências em setores hospitalares, assim como garantir uma maior aproximação entre o indivíduo e setores de segurança, ou mesmo viabilizar o conhecimento e participação daquele cidadão na feitura de direitos que são devidos, como a emissão de documentos, o acesso a palestras, assistência jurídica gratuita etc. Aqui, nota-se uma verdadeira mobilização de vários órgãos até bairros e comunidades, utilizando da tecnologia e dessa transmissão conectada de informações para elaboração, feitura, preparação desses títulos e certidões, é a sociedade de informação no seu viés qualitativo e coletivo.

Falar de um aspecto social diante das ingerências das nuances virtuais, tomando como base a presente pesquisa, é admitir que as tecnologias de informação podem ser consideradas, atualmente, direitos fundamentais de um cidadão. É dizer que é uma garantia importante na interação, intercâmbio e (re) discussão de direitos e deveres para com o Estado, é veículo de comunicação, é canal de notícias e suporte para possíveis fiscalizações¹³. Não há como negar que a eficácia desses meios de comunicação potencializou as maneiras de execução da própria democracia. Basta imaginar que o canal de contato entre um cidadão e seu representante político, por exemplo, passou a ganhar formas de realização.

¹² BORGES, Maria Alice Guimarães. A informação e o conhecimento como insumo ao processo de conhecimento. *Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação (RICI)*. v. 1, n.1, jul.-dez., 2008, p. 175-196.

¹³ FARIAS, Victor Varcelly Medeiros. *A virtualização da participação popular*, 2017.

As liberdades cultivadas acabam por prender aqueles que não as usam devidamente e, por conseguinte, não conseguem construir solidez nos discursos sócio-político envolvidos. O que talvez esteja sendo reconsiderado seja a chance de se retomar práticas, políticas e intervenções que, para além de atingir tudo e todos de alguma forma, tragam consigo ideias mais concretas e respeitosas para com as diversidades.

Estado e direito em trânsito

Os fluxos pós-modernos afetam diversas searas que envolvem a vida em sociedade, mesmo que de maneira muito sutil, as consequências e reformulações que este novo contexto apresenta, permitem a condução de esferas públicas e privadas ainda por um caminho incerto, entretanto seguro no que diz respeito à não possibilidade de volta. Volta no sentido de um retrocesso substancial, visto que assim como no círculo hermenêutico Heideggeriano, por vezes o retorno à uma pré-compreensão não corresponde à um regresso que anule todas as conquistas almeçadas, mas sim, o voltar a nortes basilares para que diante de um processo de desenvolvimento, haja uma coerência com aquilo que um dia foi o berço de tudo.

No tocante ao desenho estatal, “o paradigma pós-moderno desloca o ente estatal do seu eixo até então central e exclusivo de regulação e soberania, sobretudo na medida em que fomenta o surgimento e a atuação mais intensa e decisiva de outros atores”¹⁴. Isso não é difícil de perceber visto que a rigidez estatal dá lugar ao receber, ouvir, olhar e perceber outras realidades, personagens, interações que não só são oriundas de tempos hipermodernos, mas também dizem respeito à configurações que há muito já existem, entretanto não com a legalidade e legitimidade esperada.

Não há que se dizer em perda de força, mas sim na releitura de alguns conceitos e expressões nitidamente de estudo político e de ciência política, e que em decorrência da inserção pós-globalizada, forcem o Estado a se virar para novas e antigas demandas, a sociedade pede, clama e exige. Percebe-se então que o ente maior parece tomar (re)conhecimento de localismos globalizados, e então se permite adentrar em novos clamores e lutas de cunho político, econômico ou mesmo sociais.

Ora, é factível que atualmente a palavra democracia ecoa em diversos lugares, mas nem sempre significa o que de fato se quer colocar, assim, neste sentido é possível perceber que “é preciso democratizar a democracia” em uma perspectiva de que o ideal de *polis* deva transcender uma mera questão representativa.

¹⁴ GERVASONI, Tássia Aparecida. *Estado e Direito em trânsito na pós-modernidade*. Florianópolis, Santa Catarina: Empório do Direito, 2017.

Em tempos nos quais tudo parece estar tão inconsistente e dificultoso a ponto de concretizar lutas, a democracia que se busca é também a participativa, a auditiva, a factível, a comunicativa, tudo que de alguma forma contribui para um exercer político não quantitativo, mas sim qualitativo¹⁵.

O Estado Pós-Moderno veste um personagem de no qual a força da lei impera, mas por dentro e por vezes, parece esquecer que o que lhe completa de fato é uma ética de alteridade e sensibilidade. Neste tocante, observa-se que tanto a crise do judiciário, como também a política, residem não em uma questão de autoridade, e sim de alteridade “por sua relevância na participação de um projeto civilizatório que contemple pluralidade, a liberdade, o afeto, a dignidade e a solidariedade”¹⁶.

Em bem verdade, o Estado contemporâneo verifica a consolidação e nova leitura da eficácia de direitos fundamentais, tanto vertical quanto horizontal. Na primeira modalidade, observa-se um maior empenho do corroborar no dever do ente maior na promoção de garantias essenciais, na criação e execução de políticas públicas, na busca pela reafirmação de direitos pelo Poder Judiciário, enquanto por vezes, o superego da sociedade. No mesmo compasso, a eficácia horizontal de direitos fundamentais em tempos pós-modernos demonstra que não importa qual seja a dimensão dessas garantias, ainda sim, reconhecer e regular, na medida do possível esse encontro, não significa o interferir na autonomia privada mas a aplicação de uma proporcionalidade sensível das relações privadas¹⁷.

Ainda no liame da esfera estatal, a perspectiva da soberania pós-moderna invoca um reavaliar de conceitos extremamente estáticos. Parece ocorrer um entendimento de que existe uma soberania *strito sensu*, no que tange os fios condutores de território, povo e Estado-Nação, e uma soberania um tanto quanto relativizada, mas não esvaziada, explica-se: se antes tudo girava em torno de formalismos, codificações, demonstração de força pela, coação política e limitações transfronteiriças, agora é solicitado ao Estado hodierno o lidar, respeitar e afirmar reivindicações políticas, resistências à certas formas de governo e o foco em corpos políticos e sociais que vão de encontro à mecanismos da biopolítica¹⁸.

¹⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. *As tensões da modernidade*. Biblioteca de las alternativas, Forum Social Mundial, 2001.

¹⁶ FOLEY, Gláucia. *Outro Judiciário é possível: a reinvenção democrática da Justiça*. In: Alberto Pucho et al. *Tempos de pós-democracia*. Rubens R.R. Casara (org.). Florianópolis, Santa Catarina: Tirant Lo Blanch, 2018.

¹⁷ DA SILVA, Alexandre Antônio Bruno. *A eficácia dos Direitos Fundamentais nas Relações Privadas*. In: SALES, G.B.; GONÇALVES, C.F.; CASTILHO, N.M. (orgs.). *A Concretização dos Direitos Fundamentais na Contemporaneidade*. Boulesis Editora, 2016.

¹⁸ JÚNIOR, B.; de Araujo, J. M. *Direito, Estado e biopolítica: governo e soberania na sociedade pós-moderna* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo), 2009. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-21112011-093715/publico/Direito_Estado_e_Biopolitica_Marcos_Braga_Jr.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2020.

Ao se tomar uma nova atenção na temática debatida, surge a transitoriedade jurídica como algo que acompanha a política, e aqui cabe dizer que ambas demandam uma rediscussão de bases e alicerces de modo a não confrontar os aspectos sociais que as provocam, mas sim de entender e acompanhá-los para que haja um equilíbrio de contextos, atores e roteiros. Já não há mais espaço para o ignorar da historicidade de grupos e fatos sociais, falar de um processo ético-político nas famílias vigentes é considerar o Direito enquanto fato social e não pode ser dissociado dos contextos ora emergentes.

Quanto ao caminhar do Direito, faz-se mister identificar a tendência de constitucionalização não só do arcabouço formal, mas também na forma de pensar o mesmo como balizador social. É aceitar que a principiologia jurídica é de extrema importância para a concatenação de normas, é aceitar que bens jurídicos possuem diversas facetas e em tempos pós-modernos todas, ou pelo menos o máximo possível, devem ser consideradas. Existem novos valores jurídicos que colocam o Estado enquanto personagem detentor de jurisdição, ou ainda como um ente que pode mediar ou possibilitar a resolução e transformação dos conflitos¹⁹.

Complementando o sentido de que Direito em trânsito, é também Estado em trânsito, e assim é reconstruir legados democráticos de modo que haja um novo sentido axiomático para as searas jurídicas, basta pensar na implementação de bases principiológicas dentro do Direito Civil, como “a elevação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da isonomia substancial”²⁰. Neste sentido, depreende-se que a constitucionalização jurídica em tempos de uma releitura do Estado Democrático de Direito, reverbera a ampliação da noção de acesso à justiça, que hoje já não é mensurada apenas no sistema em si, mas nos recursos, nas esferas, nos atores, nos garantias em questão e na dinâmica de esferas públicas e privada que vão proporcionar o verdadeiro demandar jurídico²¹.

Todo esse caminhar jurídico corresponde a um avanço no qual o neopositivismo, neoconstitucionalismo e a própria judicialização da política, contribuiu para uma marcha jurídica na qual é preciso tratar as demandas sociais enquanto fenômenos complexos para que as respostas devolutivas sejam eficazes na medida de suas complexidades. O Direito pode até tentar se abster de dar atenção

¹⁹ GHILARDI, Dóris. Família Líquida e sua reinvenção sob o molde do afeto: encontros e desencontros. *Revista Direitos Culturais*, v. 12, n. 26, p. 135-156, 2017.

²⁰ DE FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson, N. *Direito das famílias*. Editora Lumen Juris, 2010.

²¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2002.

aos clamores pós-modernos, todavia o tempo que reveste o estudo demonstra que em um determinado momento não há como escapar das consequências socio-econômicas-políticas que revestem esse cenário

É bem verdade que, muitas vezes, o Judiciário é convocado a exercer função representativa em determinadas circunstâncias políticas, sobretudo quando há omissão do Legislativo. Foi o que ocorreu, por exemplo, com a regulação da união homoafetiva e é o que pode ocorrer com a ansiada descriminalização do aborto. No entanto, essa representatividade não tem a mesma estirpe da representação política própria da democracia formal, cuja maioria dita “as regras do jogo”. Nesse sentido, em situações específicas, a Suprema Corte tem autorização constitucional para contrariar vozes hegemônicas desde que seu propósito seja o de afirmar materialmente a Constituição²².

Diante disto, chama-se atenção para um olhar crítico sobre a temática, visto que ao fundo é revestida por um cenário de crises, de valores, instituições, seguranças e conquistas. A pós-modernidade em muito pode dizer sobre a reestruturação da forma realizar políticas públicas, na maneira como o mercado atua, do elencar estatal de prioridades, planejamentos ou ainda no aceite e abraço dado aos avanços da ciência e tecnologia, apesar de toda essa escalada não há como negar que o “pós” presente no conceito, carrega uma abundância do que pode ser entendido como o fardo pós-moderno²³.

Ousado seria ainda, apresentar uma contraposição do clássico contrato social²⁴, no qual não há que se falar em abdicação total de poderes e liberdades de uns para com outros, mas transformar a perspectiva de um deixar para um readquirir de legitimidades contemporâneas. Há uma ordem, um propósito no qual não necessariamente é aquele que o Estado diz ser, mas sim aquilo que simplesmente é dentre morais e a verdade ética pós-moderna.

O Direito em trânsito parece tornar-se uma ciência mais prática, que abdica um pouco do arcabouço normativo e passa a dar atenção para o aspecto material de indivíduos e grupos. Em verdade, este terceiro poder estatal é visto como a última válvula de escape para a resolução de problemas sociais, já não existe mais tanta confiança no executivo e legislativo, e assim o Judiciário é tido

²² FOLEY, Gláucia. *Outro Judiciário é possível: a reinvenção democrática da Justiça*. In: Alberto Pucho et al. *Tempos de pós-democracia*. Rubens R.R. Casara (org.). Florianópolis, Santa Catarina: Tirant Lo Blanch, 2018.

²³ GERVASONI, Tássia Aparecida. *Estado e Direito em trânsito na pós-modernidade*. Florianópolis, Santa Catarina: Empório do Direito, 2017.

²⁴ HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

como aquilo que restou para a promoção (indireta ou direta) de políticas públicas, execução e estruturação de projetos de lei e efetivação de direitos fundamentais. Demandas transindividuais, direitos de quarta ou dimensão ou mesmo no que diz respeito à gênero, sexo, etnia, classe dentre outros, vêm no Poder Judiciário a esperança do reconhecimento de suas lutas histórias e concretização de garantias tão bonitas postas na Constituição, mas não factualmente praticadas e respeitadas²⁵.

A configuração pós-moderna de família na transitoriedade ético-política

A família hodierna é líquida em diversos aspectos, é posta em diversas formas e configurações, “a família atual não é melhor e nem é pior que a família do passado, mas certamente é muito diferente dos modelos familiares antecedentes, das estruturas de poder e de afeto que habitaram, construíram e modelaram os arquétipos anteriores e este que hoje conhecemos”²⁶.

Neste sentido, falar de um cenário familiar na contemporaneidade é entender o seu núcleo eudemonista, a finalidade deste modo de agrupamento e interação social é a felicidade e realização de seus membros. A própria constitucionalização do Direito Civil clama para um agrupamento baseado em princípios como o da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade, da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, e finalmente do Direito de Relacionamento Familiar – nome que se acha mais adequado que Direito à Convivência²⁷.

Ora, estar-se-á diante do estudo ético na família pós-moderna, uma vez que aquela possui como objetivo a felicidade. Acontece que a ética aqui vislumbrada, não é a mesma no que tocante ao caminho percorrido para o alcance do conhecimento e da verdade pura. Talvez fosse possível dizer que a ética de Aristóteles ganha em tempos pós-globalizados a relativização intrínseca da fluidez contemporânea e passa a acreditar que a eticidade da felicidade hodierna também está interligada à autonomia, responsabilidade e liberdade individual e auto realização²⁸.

²⁵ YOUNG, Iris Marion. Igualdade de quem? Grupos sociais e julgamentos de injustiça. *Jornal de filosofia política*, 9 (1), 1-18. Political Science, Universidade de Chicago, 2001.

²⁶ HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. A incessante travessia dos tempos e a renovação dos paradigmas: a família, seu status e seu enquadramento na pós-modernidade. *Revista da Faculdade de Direito (USP)*, v. 101, p. 153-167, 2006.

²⁷ GROENINGA, Giselle Câmara. O direito à integridade psíquica e o livre desenvolvimento da personalidade. In: *Família e Dignidade Humana: V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 439-455.

²⁸ PENA, Roberto Patrus Mundim. *Ética e Felicidade*. Cadernos de História. v. 9, n. 11, p. 33-46, 1º sem 2007, Belo Horizonte.

A família eudemonista para ser feliz, e por conseguinte ética do ponto de vista aristotélico, precisa ter liberdade para exercer suas escolhas e que por consequência as levem para uma felicidade essencial. Aqui, pode-se dizer ainda que, em tempos como os atuais, o grau de liberdade dos sujeitos influencia diretamente nas escolhas que aqueles possam vir a ter, e em decorrência o desenvolvimento de um país estará intimamente ligado à maneira como os indivíduos podem manifestar suas escolhas. Ora, quanto menos liberdade, menor o número e a chance de escolhas e menor poderar-se-á falar de um desenvolvimento em meio à ordem e um suposto progresso²⁹.

[...]a ética aristotélica que tem por finalidade a busca da felicidade pela virtude. A felicidade é considerada por ele o maior de todos os bens, sendo que a ação de cada pessoa é realizada em vista desse supremo bem. Percebeu-se ao longo desse artigo, que Aristóteles em seu livro *Ética a Nicômaco*, procura conceituar a felicidade como o soberano bem. Define bem como aquilo que deve ser buscado por si, sem o desejo de algo mais, além do próprio bem. E a felicidade é esse bem que é buscado por si mesmo não em vista de uma outra coisa³⁰.

Ora, a família pós-moderna é diversa, é múltipla, é ativa, é passiva, é singular, é composta, é pós-colonial e colonial, é antecedente e subsequente, é por fim complexa. Desafia as próprias concepções de instituição enquanto formadores, regulamentadores de um determinado povo, coloque em *xequê* que soberanias estatais existem também em uma modalidade interna, mas que não sobrepõe o público e privado, as ditas razoabilidade e proporcionalidade constitucionais passam a revestir os debates que as novas demandas necessitam.

A noção recente da função social da família contemporânea está intimamente ligada à perspectiva ética, vez que o afeto é tido, hoje, como o principal elemento formados para o surgimento do sentido familiar. O ideal de realização, igualdade, respeito, dignidade, solidariedade e luta simultânea por validação de garantias é também um mecanismo de atingir a felicidade a qual se fala. Nota-se o surgir de deveres éticos por parte de entidade públicas e privadas, as quais precisam encarar as famílias enquanto entes ou instituições com características e uma dinâmica própria³¹.

Outro fator interessante, é que o debate sobre a ética na configuração familiar pós-moderna demonstra que existem formas de eticidade a depender

²⁹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2000.

³⁰ AMORIM, Wellington Lima; CARDOSO, Mateus Ramos; DA SILVA, Everaldo. Ética da felicidade em Aristóteles. *Revista Húmus*, 2(6), set./out./nov., 2012.

³¹ DE ALMEIDA, Lara Oleques. A função social da família e a ética do afeto: transformações jurídicas no Direito de Família. *Revista Univem*, 2007.

do grupo que estar-se-á falando e suas especificidades. A dizer, na luta pela concretização de direitos fundamentais de mulheres, comunidade LGBTQ+, negros, população indígena, crianças e adolescentes, idosos, pets dentre outros, verifica-se que há uma maneira de encarar como estes grupos possuem sua história e como cada um enxerga uma eticidade específica como ideal de sua verdadeira simbologia de dignidade da pessoa humana.

Ainda neste sentido, é possível falar de ética e relações familiares quando se chama atenção para a bioética e o Direito. Observa-se todo um direcionamento voltado para o equilíbrio entre avanços, técnicas e estudos científicos e processos biológicos, a questão da vida e da própria autonomia da vontade precisam estar alinhadas entre os fluxos e influxos do saber e do poder sobre corpos, por exemplo. É preciso que a ciência jurídica se permita olhar e resguardar esse tipo de relação, para que não caia em sensores corriqueiros e que menosprezem elementos basilares desse tipo de investigação³².

Do mesmo modo, famílias monoparentais, unipessoais ou que são vislumbradas com a presença de animais de estimação, por exemplo, devem também serem consideradas enquanto promotoras de uma eticidade própria e que não é diminuído pelo aspecto singular. A felicidade, ligada à dignidade em comento, é algo que parte de dentro pra fora e não mais ditada ou monopolizada por um ente externo, desta feita, reconhecer as novas modalidades de família tanto pelo Estado, como pelo Direito e pela sociedade no geral, é auxiliar na promoção de garantias e no exercício eudemonista pós-moderno.

Percebe-se que a crise na qual a sociedade pós-moderna se encontra está fortemente conectada com a falta de respeito inserida na esfera pública. Individualidades tentam ser peças de uma quebra-cabeça que reflete intolerâncias³³ estatais, mercantis e sociais diante de antigas e novas realidades familiares. Ora, chamar uma análise ética e política para a configuração familiar na pós-modernidade é tomar um olhar distanciado que retrate o respeito diante dos variados fluxos e influxos de autonomia da vontade enquanto braço da dignidade da pessoa humana³⁴.

Há ainda que se falar na democratização das famílias e na família democrática: é perceptível que o poder dotado nas escolhas individuais, refletem nas

³² DA SILVA, Alexandre Antônio Bruno. A eficácia dos Direitos Fundamentais nas Relações Privadas. In: SALES, G.B.; GONÇALVES, C.F.; CASTILHO, N.M. (orgs.). *A Concretização dos Direitos Fundamentais na Contemporaneidade*. Boulesis Editora, 2016.

³³ As intolerâncias vão desde ao preconceito e a resistência da aceitação da entrada e destaque da mulher no mercado de trabalho, até a repressão implícita e explícita contra união de casais homoafetivos e descrédito de outras formas de família que não a "original", por exemplo (GERVASONI, 2017).

³⁴ HAN, Byung-Chul. *No enxame: perspectivas do digital*. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

coletivas e por conseguinte espelham na atual pública. A própria questão sexual enquanto algo que permeia a família pós-moderna, não representa uma discussão inédita na sociedade, mas sim, algo que está tendo a atenção necessária para o debater de assuntos decorrentes³⁵. Ora, tratar de sexualidade e educação sexual, por exemplo, deve transcender aspectos ainda arregrados em tabus e preconceitos e sim representar não só o respeito ao poder de escolha e exercício do mesmo, como também a relevância na reformulação das bases curriculares educacionais pós-modernas.

Não obstante, a família enquanto modelo de instituição, ao longo da sua evolução seguiu e representou diversos modelos políticos, sociais e econômicos que ditavam o *status quo* de cada época. Seja baseada no patriarcado, encarada enquanto um micro mercado, fonte de mão-de-obra e mais recentemente delineada enquanto representativa por laços de afeto e solidariedade, certo é que aquela é um dos exemplos mais nítidos de como a transitoriedade analisada consegue modificar ou trazer à tona questões que urgiam por discussões e reconhecimentos³⁶.

Embora esteja se tratando de uma leitura contemporânea, e que por mais concepções de “pós” que se possa ter, no fundo as lutas e batalhas contra certas interferências e mecanismos de poder e exclusão ainda são os mesmos, a família hodierna carrega consigo sim, toda uma roupagem de pós-globalizada, mas também apresenta desafios de tempos nos quais a institucionalização ou sua instrumentalização serviram de parâmetro para a leitura jurídica e sócio-política da mesma³⁷.

Não há como se falar de configuração familiar pós-moderna sem entender a que ponto Estado e Direito percorrem determinada transitoriedade e desembocam em um arranjo totalmente inédito à luz da sociedade formalmente dita. Um arranjo que precisa de direcionamentos para que a sua complexidade seja sim admitida e que venham a ter o devido resguardo jurídico.

A família, pode ser enquadrada enquanto uma instituição do sistema de Justiça como um todo, uma vez que se levar em consideração todos os atores sociais, seus grupos, sujeitos de direitos e deveres e a maneira como o Estado pode ou não intervir na esfera público-privada, a concepção familiar já não simboliza única e exclusivamente o primeiro contato de socialização de um ser ou mesmo mecanismo de reprodução e dominação de corpos sob a exige

³⁵ MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas *et al.* *Novas modalidades de família na pós-modernidade*. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, 2010.

³⁶ BASTOS, Isis Boll de Araújo. (Re)pensando a família e o direito de Família: evolução histórica e conceitual. In: ROSA, Conrado Paulino da; THOMÉ, Liane Maria Busnello (orgs.). *O papel de cada um nos conflitos familiares e sucessórios*. Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2014.

³⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. Do pós-moderno ao pós-colonial. E para além de um e de outro. *Travessias*, n. 6/7, p. 15-36, 2008.

capitalista ou Foucaultiana, agora depara-se com um núcleo responsável pela formação de identidade, pelo descobrir de anseios e pelo reconhecimento para com seu próximo.

Delimitar um conceito hegemônico e estático de família, é algo que já não possui sentido. Considerar seus diversos aspectos é entender que aquela adota o sujeito de uma identidade e a vida de um sentido³⁸. De certo modo, honra-se âmbitos sociais e individuais da qual a instituição família pertence, se levada em consideração seu núcleo formador, ético e político.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A essência que reveste a presente investigação demonstra o recriar das concepções formais e informais do Estado e do Direito em um momento histórico em que o volátil abre espaço para a reformulação dos sujeitos, cenários e roteiros que preenchem o dito contexto pós-moderno e, paralelamente, enquanto preenche, também esvazia concepções antes solidificadas por ideias e condutas desconexas da realidade social.

É nesse sentido que se apresentou a reflexão de que o tratar de uma transitoriedade estatal e jurídica é considerar que as instituições antes havidas em uma separação de público-privado, já não dizem respeito à literalidade das sólidas construções legislativas; a família contemporânea é uma nova modalidade de instituição que vem quebrando conceitos e proposituras políticas, ao mesmo tempo em que reflete a eticidade contemporânea: o sujeito pós-moderno é, antes de tudo, um ser de dentro para fora.

Ora, percebe-se que as intercorrências do que é ideal e o que seria real ganham um patamar que clama pelas releituras de arcabouços normativos, políticas públicas e olhares estatais. Clamam por atenções, conhecimentos e reconhecimentos diante de toda comunidade, não há mais espaço e nem tempo para negar que a sociedade é fruto de um somatório político, econômico, cultural e histórico que os fluxos das viradas paradigmáticas desembocam nas ligações de causa e consequência de todo indivíduo³⁹.

O perpassar da Pós-Modernidade distorce diversas concepções do Estado e do Direito de modo a convidar os novos e antigos sujeitos a darem voz e espaço para as novas demandas. A liquidez por vezes tão renegada, traz consigo talvez

³⁸ FONSECA, Claudia. Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. *Pesquisando a família: Olhares contemporâneos*, p. 55-68, 2004. Disponível em: <<http://files.claudiafonseca.webnode.com.br/200000044-9db6f9e355/Olhares%20antropol%C3%B3gicos%20sobre%20a%20fam%C3%ADlia%20contempor%C3%A2nea%2C%202002.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2010.

³⁹ CALMON, Rafael. *Direito das Famílias e processo civil: interação, técnicas e procedimentos sob o enfoque do Novo CPC*. São Paulo: Saraiva, 2017.

a volaticidade necessária no que tange à urgência de alguns debates, a dinamicidade das novas formas de estruturação familiar ou mesmo no propiciar de diversas formas de felicidades. Sejam no singular ou plural, em uma formação mais tardia ou “no tempo certo”, em meio às facetas do novo aqui e agora, a família Pós-Moderna vem para quebrar paradigmas e propor novos olhares à uma sociedade que já não é levada por entidade externas, pelo contrário, conduz esta de modo a influenciar diretamente nas suas concepções históricas, e geográficas.

A transitoriedade mencionada é algo que vai continuar existindo, afinal de contas, modelos de governabilidade, economicidade e ligados ao aspecto social continuarão ocorrendo. Todavia, o que se coloca em questão é que no fundo, momentos de crise são necessários para que a haja a revisão dos mesmos, a espiral dialética vive na dança de opostos não absolutamente contrários e resulta em algo que bebe em águas já perpassadas. Oportunizar reflexões do tipo é de suma importância não só para um olhar e viver futuro, como também para um fazer acontecer no presente.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Wellington Lima; CARDOSO, Mateus Ramos; DA SILVA, Everaldo. Ética da felicidade em Aristóteles. *Revista Húmus*, 2(6), set./out./nov., 2012. Disponível em: <<http://www.periodicoselétronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/viewFile/1546/1373>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

BASTOS, Isis Boll de Araújo. (Re)pensando a família e o direito de Família: evolução histórica e conceitual. In: ROSA, Conrado Paulino da; THOMÉ, Liane Maria Busnello (orgs.). *O papel de cada um nos conflitos familiares e sucessórios*. Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2014. Disponível em: <<https://www.academia.edu/39409864/_Re_pensando_a_fam%C3%ADlia_e_o_direito_de_Fam%C3%ADlia_evolu%C3%A7%C3%A3o_hist%C3%B3rica_e_conceitual._cap%C3%ADtulo_publicado_no_livro_O_papel_de_cada_um_nos_conflitos_familiares_e_sucess%C3%B3rios_>. Acesso em: 15 fev. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco Mundial* – Em busca da segurança perdida. Leya, 2018.

BORGES, Maria Alice Guimarães. A informação e o conhecimento como insumo ao processo de conhecimento. *Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação (RICI)*, v. 1, n.1, jul.-dez., 2008. p. 175-196. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/815/2357>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

CALMON, Rafael. *Direito das Famílias e processo civil: interação, técnicas e procedimentos sob o enfoque do Novo CPC*. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2002.

DA SILVA, Alexandre Antônio Bruno. A eficácia dos Direitos Fundamentais nas Relações Privadas. In: SALES, G.B.; GONÇALVES, C.F.; CASTILHO, N.M. (orgs.). *A Concretização dos Direitos Fundamentais na Contemporaneidade*. Boulesis Editora, 2016.

DA SILVA, Delmo Mattos. Dialética entre direito e reconhecimento: a percepção bioética das questões de gênero. *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*, 3(2), 78-94, 2017. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/2553/pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

DE ALMEIDA, Lara Oleques. A função social da família e a ética do afeto: transformações jurídicas no Direito de Família. *Revista Univem*, 2007.

DE FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson, N. *Direito das famílias*. Editora Lumen Juris, 2010.

DIAS, Maria Berenice. A ética na jurisdição de família. *Revista brasileira de direito constitucional*, 2007, 9.1: 107-116. Disponível em: <<http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/126/120>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

FARIAS, Victor Varcelly Medeiros. *A virtualização da participação popular*, 2017. Disponível em: <<https://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2017/03/Victor-Farias-FCL-Trabalho-Completo.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

FINCATO, Denise Pires. *A pesquisa jurídica sem mistérios*: da pesquisa à banca. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Sapiens, 2014, p.47-48.

FOLEY, Gláucia. *Outro Judiciário é possível*: a reinvenção democrática da Justiça. In: Alberto Pucho et al. *Tempos de pós-democracia*. Rubens R.R. Casara (org.). Florianópolis, Santa Catarina: Tirant Lo Blanch, 2018.

FONSECA, Claudia. Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. *Pesquisando a família*: Olhares contemporâneos, p. 55-68, 2004. Disponível em: <<http://files.claudiafonseca.webnode.com.br/200000044-9db6f9e355/Olhares%20antropol%C3%B3gicos%20sobre%20a%20fam%C3%ADlia%20contempor%C3%A2nea%2C%202002.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2010.

GERVASONI, Tássia Aparecida. *Estado e Direito em trânsito na pós-modernidade*. Florianópolis, Santa Catarina: Empório do Direito, 2017.

GHILARDI, Dóris. Família Líquida e sua reinvenção sob o molde do afeto: encontros e desencontros. *Revista Direitos Culturais*, v. 12, n. 26, p. 135-156, 2017.

GROENINGA, Giselle Câmara. O direito à integridade psíquica e o livre desenvolvimento da personalidade. In: *Família e Dignidade Humana*: V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson, 2006, p. 439-455.

HAN, Byung-Chul. *No enxame*: perspectivas do digital. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. A incessante travessia dos tempos e a renovação dos paradigmas: a família, seu status e seu enquadramento na pós-modernidade. *Revista da Faculdade de Direito (USP)*, v. 101, p. 153-167, 2006.

HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

JÚNIOR, B.; de Araujo, J. M. *Direito, Estado e biopolítica: governo e soberania na sociedade pós-moderna* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo), 2009. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-21112011-093715/publico/Direito_Estado_e_Biopolitica_Marcos_Braga_Jr.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2020.

LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos Hipermodernos*. Tradução Mário Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004. Disponível em <<http://copyfight.me/Acervo/livros/LIPOVETSKY,%20Gilles.%20Os%20Tempos%20Hipermodernos.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas *et al.* *Novas modalidades de família na pós-modernidade*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31012011-154418/en.php>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 173.

MOREIRA, Eduardo. *O que os donos do poder não querem que você saiba*. São Paulo: Alaúde Editorial, 2017.

PENA, Roberto Patrus Mundim. *Ética e Felicidade*. Cadernos de História, v. 9, n. 11, p. 33-46, 1º sem 2007, Belo Horizonte.

PIATO, Raiane Straiotto; DAS NEVES ALVES, Rozilda; DE MARTINS, Sheila Regina Camargo. Conceito de família contemporânea: uma revisão bibliográfica dos anos 2006-2010. *Nova Perspectiva Sistêmica*, v. 22, n. 47, p. 41-56, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *As tensões da modernidade*. Biblioteca de las alternativas, Forum Social Mundial, 2001. Academia.edu. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1325792284_As%20tens%C3%B5es%20da%20Modernidade%20-%20Boaventura%20de%20Sousa%20Santos.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Do pós-moderno ao pós-colonial. E para além de um e de outro. *Travessias*, n. 6/7, p. 15-36, 2008.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2000.

STEIN, Ernildo. *Epistemologia e crítica da modernidade*. 3. ed. Ljuí: Unijuí, 2001.

YOUNG, Iris Marion. Igualdade de quem? Grupos sociais e julgamentos de injustiça. *Jornal de filosofia política*, 9(1), 1-18, 2001. Political Science, Universidade de Chigado.

VELOSO, Alberto Junior. As características dos direitos fundamentais e os princípios dos direitos da personalidade na esfera privada. *In: Scientia Iuris*, v. 17, n. 1, p. 9-26, 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/9611>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

Data de recebimento: 29/07/2020

Data de aprovação: 14/08/2020